



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

**EDITAL Nº 05 /2016-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES
PROAES-UFES**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania usando de suas atribuições legais e estatutárias torna pública a abertura do cadastro no Programa de Assistência Estudantil para o semestre 2016/1, para os(as) estudantes não cadastrados com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salários mínimos *per capita*, dos **cursos de FISIOTERAPIA e TERAPIA OCUPACIONAL, anteriormente cadastrados no Programa Bolsa Permanência – PBP**, conforme estabelece o Decreto nº 6.135/2007, Resolução nº 03/2009 CUn/UFES, Decreto nº 7.234/2010 e a Portaria nº 2.731/2015 R de 17 de dezembro de 2015.

1 DO OBJETO

1.1 Entende-se por Programa de Assistência Estudantil da UFES (PROAES-UFES) as ações que proporcionem ao estudante de graduação presencial condições que favoreçam a sua permanência na Universidade e a conclusão do curso superior sem retenção ou evasão, nos termos e limites da Portaria nº 2.731/2015 R e a Resolução nº 03/2009 CUn/UFES.

1.2 Os(as) estudantes, devidamente matriculados nos cursos de graduação presenciais de **Terapia Ocupacional e Fisioterapia, anteriormente cadastrados no Programa Bolsa Permanência – PBP**, oferecidos no *campus* de Maruípe, interessados em se cadastrar no PROAES-UFES poderão requerer os seguintes auxílios:

2 AUXÍLIOS

2.1 Auxílio Alimentação

2.1.1 O Auxílio Alimentação consiste em desconto de 100% (cem por cento) na compra do tíquete do Restaurante Universitário para os(as) estudantes que possuam renda de até 1 (um) salário mínimo mensal *per capita*. Os(as) estudantes que possuam renda de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos *per capita* farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do tíquete para acesso aos Restaurantes Universitários.

2.1.2 Filhos (as) de estudantes cadastrados no PROAES-UFES, com idade até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, também serão contemplados (as) com o mesmo desconto concedido a seus pais em conformidade com a Resolução nº 30/2014-CUn/UFES.

2.1.3 As carteirinhas de desconto serão confeccionadas após o resultado final e disponibilizadas pelos setores responsáveis. Os(as) estudantes deverão dirigir-se ao setor de atendimento da PROAECI do Campus de Maruípe.

2.2 Auxílio Moradia

2.2.1 O Auxílio Moradia consiste em auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para custear parte das despesas com moradia para o(a) estudante que em função da graduação, passou a residir na região do campus em que estuda.

2.2.2 Os(as) estudantes matriculados no campus de Maruípe poderão habilitar-se a receber Auxílio Moradia quando a residência da família estiver localizada fora dos municípios servidos pelo Sistema de Transporte Coletivo, ou seja, fora dos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

2.3 Auxílio Transporte

2.3.1 O Auxílio Transporte consiste no repasse de recurso no valor de R\$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos) para o(a) estudante custear parte de suas despesas de locomoção até a Universidade, obedecendo aos dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico. Para os(as) estudantes de Maruípe, a distância mínima para receber esse auxílio será de 3 km do campus até a sua residência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

2.3.2 Não receberá o Auxílio Transporte o(a) estudante que for beneficiado pelo Programa de Inclusão Social do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – Transcol Social. O(a) estudante deverá solicitar o desligamento desse auxílio, caso seja beneficiado pelo Programa acima descrito.

2.4 Auxílio Material de Consumo

2.4.1 O Auxílio Material de Consumo consiste em auxílio financeiro no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a ser depositado na conta bancária do estudante, para custear parte das despesas com material de uso didático exigido no curso. O referido benefício será concedido obedecendo aos dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico.

3 DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

3.1 Preencher o questionário *on-line* no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br);

3.2 Entregar **TODA** documentação exigida, em envelope único, conforme o cronograma constante no **ANEXO I** do presente Edital.

3.3 Ter renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salários mínimos *per capita*;

3.3.1 Para os efeitos do disposto no presente edital considera-se:

3.3.1.1 Família, o grupo social que compartilha dos mesmos meios de sobrevivência e de proteção e que reside no mesmo domicílio.

Parágrafo Único: Deverá ser considerado membro da família aquelas pessoas que não residem no mesmo domicílio, mas que tem sua manutenção garantida pelo mesmo grupo familiar. Exemplo: pessoas que saíram de casa com a finalidade de estudos, intercâmbio, etc. e continuam dependendo do auxílio financeiro dos seus familiares.

3.3.1.2 Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos **brutos** auferidos por todas as pessoas da família;

3.3.1.3 Renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

3.3.2 Estão excluídos do cálculo os valores/rendimentos percebidos a título de:

3.3.2.1 auxílios para alimentação e transporte;

3.3.2.2 diárias e reembolsos de despesas;

3.3.2.3 adiantamentos e antecipações;

3.3.2.4 estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

3.3.2.5 indenizações decorrentes de contratos de seguros;

3.3.2.6 indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

3.3.2.7 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

3.3.2.8 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

3.3.2.9 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

3.3.2.10. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

3.3.2.11 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

3.3.2.12 Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4 DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

4.1 Comprovante do preenchimento do **questionário on-line** datado e assinado.

4.2 Termo de Solicitação de Benefícios disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes, devidamente preenchido, datado e assinado.

4.3 Cópia do cartão do banco (frente e verso) que esteja com conta ativa e em nome do(a) estudante, podendo ser conta corrente de qualquer banco. No caso de conta poupança só será aceita a da Caixa Econômica Federal. **O(a) estudante deverá acrescentar o nome completo e CPF em tal cópia.**

4.4 Foto 3X4 para a confecção da carteirinha do Restaurante Universitário. Colocar no verso da foto o nome completo, nº de matrícula e o curso de graduação.

4.5 Cópia do comprovante de residência atual;

4.6 Para quem irá solicitar **auxílio moradia**, apresentar também documentos para comprovação de residência da família de origem e um comprovante de despesas com moradia do(a) estudante, conforme descrição:

4.6.1 Contrato de aluguel em nome do(a) estudante, dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida de todas as assinaturas.

4.6.2 O(a) estudante que resida em imóvel cujo contrato de aluguel seja em nome de terceiros deverá apresentar uma Declaração de Moradia, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes, com firma reconhecida da assinatura do locatário que confirme sua residência no endereço constante. Neste caso, deverá ser apresentado junto com a declaração, o contrato vigente.

4.6.3 Nos casos em que as condições acima não sejam atendidas, será aceito a Declaração de Moradia com firma reconhecida das assinaturas em que conste identificação do locador, do(a) estudante que está solicitando cadastramento no PROAES, do locatário e o valor mensal referente ao pagamento do aluguel do imóvel. Apresentando um comprovante de residência em nome do declarante.

4.6.4 São considerados comprovantes de residência da família de origem: conta de água, energia, IPTU ou contrato de aluguel referente a um dos seguintes meses (janeiro, fevereiro e março de 2016);

4.6.5 Formulário em que o estudante declara que sua situação socioeconômica comprovada mediante documentação para ingresso no Programa Bolsa Permanência permanece inalterada. O formulário será disponibilizado no ato da inscrição no setor da PROAECI no campus de Maruípe.

Parágrafo único: Considerando que o presente edital configura-se como uma medida de caráter extraordinário em virtude das mudanças ocorridas nos currículos dos cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, será considerada a comprovação de renda realizada pelo(a) estudante para ingresso no programa Bolsa Permanência, desde que não tenha ocorrido alteração da situação socioeconômica. **Os(as) estudantes inseridos no PROAES por meio do presente edital ficam obrigados a realizarem a atualização de cadastro quando convocados.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

4.6.5.1 Os(as) estudantes que estavam com processo de cadastro no programa Bolsa Permanência em andamento deverão concluir a comprovação de renda dentro dos prazos previstos no anexo I do presente edital e poderão solicitar cadastro no Programa de Assistência Estudantil – PROAES.

5 DO DEFERIMENTO E RECURSO

5.1 O(a) estudante será classificado(a) de acordo com a menor renda familiar e será selecionado tendo em vista os limites orçamentários estabelecidos pela instituição. Cabe a Direção do Departamento de Assistência Estudantil da PROAECI homologar o resultado e publicá-lo no site www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes, conforme as datas definidas no calendário de atividades do presente edital (ANEXO I).

5.2 Terá seu pedido indeferido, o(a) estudante que não atender aos critérios para cadastro e ou não atender às convocações da equipe designada.

5.3 O(a) estudante poderá interpor recurso contra o indeferimento, comparecendo na data e nos locais definidos no ANEXO I para entregar o formulário disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes, datado e assinado no prazo de dois dias a contar da publicação do resultado parcial.

5.3.1 A equipe designada fará análise técnica do recurso e encaminhará a(o) Diretor(a) do Departamento de Assistência Estudantil para decisão junto ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania.

6 DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO AUXÍLIO

6.1 Os auxílios serão concedidos por um prazo de validade estabelecido de acordo com o tempo regular aprovado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual estiver vinculado o(a) estudante, desde que sejam cumpridos os deveres estabelecidos no item 8 e respectivos subitens.

6.2 O(a) estudante ficará afastado temporariamente do Programa de Assistência Estudantil da UFES quando:

6.2.1 Efetuar trancamento total do período;

6.2.2 Afastar-se do curso em decorrência de situações especiais com autorização dos órgãos colegiados da UFES, como intercâmbio cultural, mobilidade acadêmica, dentre outros;

6.2.3 Não se matricular semestralmente em disciplinas cuja carga horária total alcance no mínimo 240h semestrais;

6.2.4 For reprovado em 50% (cinquenta por cento), ou mais, das disciplinas cursadas, por dois semestres consecutivos;

6.3 Preventivamente em caso de enquadramento nas situações descritas nos itens 6.2.3 e 6.2.4 o(a) estudante deverá procurar os setores responsáveis pelo cadastro no PROAES-UFES.

7 DO CANCELAMENTO

7.1 O cadastro e o recebimento de auxílios serão cancelados nas seguintes situações:

7.1.1 A pedido do(a) estudante;

7.1.2 Quando concluir seu curso de graduação;

7.1.3 Por abandono de curso;

7.1.4 Quando não comparecer às convocações dos setores responsáveis e não justificar a ausência;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

7.1.5 Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraude nas informações prestadas;

7.1.6 Quando ultrapassar o tempo regular de permanência no curso conforme estabelecido no PPC.

7.2 Em qualquer hipótese, o retorno do(a) estudante ao PROAES-UFES estará condicionado a novo pedido de cadastramento e à realização de nova avaliação socioeconômica pelo Departamento de Assistência Estudantil – DAE/PROAECI.

7.3 Caberá ao estudante comparecer ao setor responsável para efetivar o cancelamento de seu cadastro no PROAES-UFES.

8 DOS DIREITOS DO(A) ESTUDANTE CADASTRADO

8.1 Receber o Auxílio Estudantil mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da Universidade;

8.2 Solicitar a inclusão ou exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo, desde que atenda as normativas para o recebimento do mesmo. Para tanto deve comparecer e solicitar aos setores competentes.

8.3 Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social ou Psicologia, quando julgar necessário;

8.4 Participar dos projetos e programas desenvolvidos pela PROAECI ou em parceria com outros setores da Universidade.

9 DOS DEVERES DO(A) ESTUDANTE CADASTRADO

9.1 Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere à sua renda familiar, endereço residencial, telefone, e-mail para contato, dados bancários e ou não recebimento do Auxílio sem justificativa, o(a) estudante deverá notificar aos setores competentes, obrigatoriamente;

9.2 Comparecer, sempre que for convocado pela PROAECI;

9.3 Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União, valores recebidos indevidamente;

9.4 Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da PROAECI e da UFES;

9.5 Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência no PROAES-UFES.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Durante a avaliação socioeconômica a equipe técnica poderá convocar o(a) estudante e ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do(a) estudantes.

10.2 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (PROAECI) e a equipe técnica designada utilizará, prioritariamente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) estudante no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), como meio de comunicação direta.

10.3 O(a) estudante cadastrado poderá acumular o recebimento do valor correspondente a sua categoria do Auxílio Estudantil com outra bolsa remunerada oferecida pela UFES, desde que a soma dos auxílios não ultrapasse o limite previsto para sua inclusão no PROAES-UFES.

10.4 Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil previstos neste Edital são pessoais e intransferíveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

10.5 Não terá direito ao pagamento retroativo o(a) estudante que não comunicar no prazo máximo de 60 dias o não recebimento do Auxílio referente ao mês pleiteado. Casos excepcionais poderão ser analisados por profissionais do Serviço Social dos setores competentes e encaminhados para deliberação do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania.

10.6 Os casos omissos, duvidosos ou situações específicas quanto à concessão dos auxílios e critérios de permanência no PROAES-UFES serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania para deliberação.

10.7 Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a PROAECI poderá convocar o(a) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente.

Vitória, 20 de abril de 2016.

Prof. Dr. Gelson Silva Junquilha
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania
PROAECI/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO I - RETIFICADO

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES E LOCAIS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
PARA CADASTRO NO PROAES-UFES

Atividade	Período
Publicação do Edital de Cadastro no PROAES-UFES no site www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes .	18/04/2016
Preenchimento do questionário <i>on line</i> no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br).	18/04/2016 a 29/04/16
Entrega da documentação para Cadastro no PROAES-UFES, no seguinte local: Maruípe – na Seção da PROAECI (das 8h às 17H), localizado no prédio da Subprefeitura (prédio ao lado do Restaurante Universitário).	02/05/2016
Divulgação do resultado parcial da avaliação socioeconômica no site www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes .	06/05/2016
Prazo para Recurso. O candidato que não concordar com o resultado da avaliação socioeconômica poderá interpor recurso comparecendo pessoalmente no referido local citados acima e protocolar o formulário de recurso disponibilizado no sítio eletrônico www.proaeci.ufes.br .	09/05/2016
Divulgação do resultado final no site www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes .	11/05/2016



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA